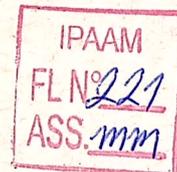


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Todaytec Indústria de Fitas para Código de Barra Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Bloco 2/B, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.309.396/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.075-1
06.300.936-6
05.439.835-5

FONE: (92) 99178-9716

FAX: (92) 98154-9357

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 3762.2016

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Rua Acará, nº 200, Bloco 2/B, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de filme plástico (fitas para código de barras).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

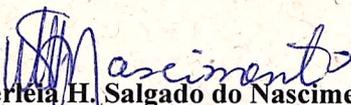
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

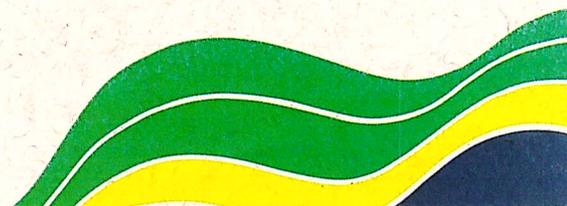
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

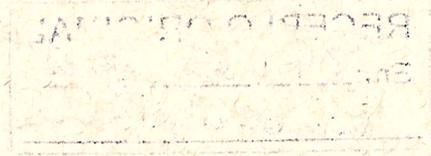
Manaus-AM,

24 JAN 2022


Wanderlei H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 012/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3762.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005.
9. Manter os produtos químicos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas armazenados/sinalizados conforme orientações do fabricante.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Relatório Fotográfico referente às adequações realizadas na área de armazenamento dos resíduos, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente identificados.
11. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de todos os resíduos gerados pela atividade.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
12. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ